

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

OBJETO: Seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) na área da cultura, visando a celebração de parceria em regime de mútua cooperação com o Município de Água Doce/SC por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com objeto abaixo indicado, com finalidade de interesse público e recíproco, e que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com execução de fevereiro a dezembro de 2024.

As inscrições serão realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Água Doce (<https://aguadoce.sc.gov.br/>), por meio do Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, o qual possui um link de acesso no “carrossel interativo de serviços ofertados”. O acesso ao sistema se dá pelo campo “Cadastrar Proponente”.

Após o cadastro de usuário, é necessário buscar o processo para o qual deseja cadastrar a proposta e preencher todos os itens solicitados.

O prazo para as inscrições encerra-se no dia 29 de janeiro de 2024.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3524-0122, em horário comercial, e-mail: <sec.edu@aguadoce.sc.gov.br> ou junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Prefeitura Municipal de Água Doce, sito à Praça João Macagnan, nº 322, centro, Água Doce, CEP 89654-000.

Água Doce, 28 de dezembro de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal de Água Doce

Zelaine Aparecida Pelicioli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2023

O Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça João Macagnan, nº 322, centro, Água Doce, CEP 89654-000, CNPJ 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Nelci Fátima Trento Bortolini, no uso de suas atribuições legais, consoante as condições previstas neste edital, com supedâneo na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, torna público a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital.

A inscrição por meio do Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR” encerra-se em 29 de janeiro de 2024. É de inteira responsabilidade do proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de elegibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição. O Município não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”.

01 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a Seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) na área da cultura, visando a celebração de parceria em regime de mútua cooperação com o Município de Água Doce/SC por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com objeto abaixo indicado, com finalidade de interesse público e recíproco, e que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com execução de fevereiro a dezembro de 2024.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e por eventuais outras normas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.3 - Poderá ser selecionada para assinar parceria com o município as propostas conforme o lote/objetivo descrito no item 5.1, observada a ordem de classificação, modalidade, critérios e disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria.

1.4 - Poderá ser selecionada mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, cujo valor global é de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

02 - OBJETO

2.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos culturais no Município de Água

Doce, especificamente na promoção de aulas de **CANTO CORAL PARA ADULTOS**, mediante apoio ao pagamento dos vencimentos do Maestro e realização de ensaios semanais, com atendimento aos munícipes de Água Doce.

2.2 - As OSC's interessadas deverão apresentar seus **PLANOS/PROPOSTAS DE TRABALHO** com objetivos e metas voltados às finalidades e objetivos deste edital, contendo, no mínimo, atividades que serão desenvolvidas e quantidade de público atendido em consonância com o item 7 deste edital.

03 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Celebração desta parceria justifica-se devido a importância das atividades culturais desenvolvidas há muitos anos no Município de Água Doce, as quais promovem uma série de benefícios para a comunidade, sempre com o objetivo de fomentar a cultura, de realizar trabalhos com projetos culturais como valorizar a música, as artes, o canto coral, visando o exercício de cidadania e a qualidade de vida;

3.2 - Considerando que o município tem histórico de realizar projetos culturais com foco no desenvolvimento das pessoas, buscando desenvolver programas e projetos, ações e pesquisas na área de música e demais linguagens artísticas em âmbito profissional, bem como no fomento à capacitação, formação e treinamento da comunidade;

3.3 - Considerando a importância de dar continuidade a esta tão importante e relevante atividade cultural prestada em favor do município, destaca-se a necessidade de firmar parceria na modalidade de **TERMO DE FOMENTO**, dando ênfase e possibilitando a continuidade do trabalho já oferecida a esta comunidade, especialmente em relação a aulas de **CANTO CORAL PARA ADULTOS**.

3.4 - O público-alvo a ser atendido pela proposta serão jovens, adultos e idosos, oportunizando também a inclusão de pessoas com alguma necessidade especial, uma vez que as atividades serão realizadas em espaços apropriados para tal, buscando abranger toda a população, fomentando a garantia de acesso à cultura.

04 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução das parcerias correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Água Doce, correspondente ao exercício financeiro de 2024 e vigentes na data de Celebração dos Termos, nas condições do art. 35 inciso II da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores:

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 03- DEPARTAMENTO DE CULTURA 2.033 – Apoio a Projetos e Grupos Culturais 3.3.50.00.00.0679/105 Transferências à Instituições Privadas
--

4.2 - O valor teto previsto para a realização da parceria é de até 10.000,00 (dez mil reais).

4.3 - O exato valor a ser repassado às entidades selecionadas será definido no Termo de Colaboração, observado o **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** aprovado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**.

4.4 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

4.5 - A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.6 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53 e §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

4.7 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

4.8 - O Município irá informar a Organização da Sociedade Civil sobre todos os fatos relativos a este convênio.

05 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - A seleção de proposta na área da cultura de Organização da Sociedade Civil com o intuito de firmar parceria com o Município de Água Doce/SC, tem por objetivo:

LOTE	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	VALOR	VAGAS
01	Apoio a Entidade com a finalidade de promover aulas de Canto/Coral	Jovens, adultos e idosos	R\$ 10.000,00	30 vagas

5.2 - O Município de Água Doce/SC subsidiará o valor de acordo com os itens 4.2 e 7.5, desde que a OSC apresente em sua proposta de trabalho os seguintes elementos:

5.2.1 - A entidade poderá apresentar o maestro para ministrar as aulas podendo ocorrer a substituição destes durante a execução do convênio, entretanto o desembolso fica limitado ao valor mensal proposto pela OSC não podendo ultrapassar o valor previamente determinado neste edital, no item 4.2 e item 7.5, e a comprovação da realização do objeto da **PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO** anexa, nos termos deste edital.

5.3 - Os materiais necessários para execução do objeto da parceria deverão ser disponibilizados pela Entidade Parceira, conforme a demanda e necessidade do uso, desde que não ultrapasse o valor previamente determinado neste edital, no item 4.2 e item 7.5.

5.4 - O Município de Água Doce/SC apoiará também para o desenvolvimento das atividades objeto deste Chamamento Público fornecendo sem ônus, espaços para locais adequados para tal, em horários a serem definidos.

5.4.1 - Com a conclusão da parceria os espaços cedidos deverão retornar ao município.

06 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para participar deste edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2 - As OSC devem possuir:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.

6.3 - Fica vedada a participação em rede de OSC.

6.4 - Não será permitida a subcontratação da OSC selecionada por outra OSC.

07 – PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 - O **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** proposto por cada Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as ações e discriminar todos os itens necessários para o cumprimento do objeto, sendo que as liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** da OSC parceira, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

7.2 - As atividades/ações previstas no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** para a realização do objeto deverão ser previstas para realização no Município de Água Doce/SC e estar em consonância com as finalidades e objetivos deste edital, conforme item 2; devendo, também, estar de acordo com as finalidades da Organização da Sociedade Civil responsável pelo **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** apresentado, conforme descrito no Estatuto Social da mesma.

7.3 - Todos as atividades/ações/eventos previstos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** devem ser oferecidos ao público de modo totalmente gratuito, sendo vedado qualquer tipo de cobrança financeira de matrícula e outros.

7.4 - A OSC deverá protocolar seu **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** por meio do Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, o qual possui um link de acesso no “carrossel interativo de serviços ofertados”, bem como as demais documentações listadas no item 10.2 deste edital.

7.5 - O **PLANO DE TRABALHO** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do proponente, contendo o responsável pela organização, CNAE, área de atuação, mandato e dados bancários;
- b) identificação da proposta, contendo o responsável pelo projeto, o objeto da parceria, o público alvo, a descrição da realidade, capacidade técnica, experiência prévia e resultados esperados, de maneira que todos os apresentem consonância entre si;
- c) descrição das metas a serem atingidas, especificando cada ação e a previsão de repasse mensal necessária para a execução da referida ação;
- d) descrição dos indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- e) identificação do plano de aplicação dos recursos;
- f) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) descrição dos desembolsos mensais;
- h) o valor global;
- i) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, dos encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com transporte, alimentação, estadia, dentre outros, em situações que os atletas participem de campeonatos e/ou amistosos fora do município.

7.5.1- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, previstas na alínea e, do item 7.5 deve seguir os seguintes parâmetros:

LOTE	MODALIDADE	EVENTOS	GASTOS COM PESSOAL
01	Canto Coral	Aulas de canto coral	Até R\$ 10.000,00

08 – DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

a) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

b) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

8.2 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

a) Finalidade alheia ao seu objeto, só podendo ser utilizado no pagamento de despesas realizadas com os alunos matriculados nos projetos.

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

09 - VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 - O termo de Colaboração firmado entre o Município de Água Doce/SC e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de fevereiro a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 11 (onze) meses, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

a) A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 9.1.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

a) É de responsabilidade da Administração Pública de Água Doce/SC, a decisão pela prorrogação do termo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil parceira.

9.3 - A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 9.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo também a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

10 - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (com redação dada pela Lei nº 13.204,

de 14 de dezembro de 2015), que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital (Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 33, caput, inciso I; art. 35, caput, inciso III).

10.2 - Para participar deste edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência em atividades na área do objeto, comprovado mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública.

a.1) A comprovação da capacidade para execução do objeto deve demonstrar que o(s) profissional(is) está(ão) vinculado(s) à entidade proponente, ou seja, junto ao documento de capacidade técnica, deve ser anexado cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou da Carteira de Trabalho do profissional habilitado para dar aulas de Futsal, Futebol de Campo, Voleibol e Karatê, e coordenar atividades do convênio.

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

c) Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional possuindo, no momento da apresentação do PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

d) Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

e) Apresentar as seguintes certidões:

e.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

e.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e.4 - Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
e.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

f) Apresentar Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores).

i) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

j) Possuir alvará sanitário e/ou de funcionamento.

10.2.1 - Os documentos referidos acima devem ser anexados à proposta, juntamente com o PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO proposto pela Organização da Sociedade Civil, sendo que os modelos das declarações referidas nas alíneas acima encontram-se em anexo neste edital.

10.3 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores).

11 - COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio do nomeados pelo Decreto Municipal 043/2022 que nominou os servidores que compõem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

11.2 - Será impedida de participar da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

11.3 - A declaração de impedimento de membro da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

11.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

11.5 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.6 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** lavrará suas decisões por meio de ata, devendo conferir a devida publicidade no Portal Eletrônico do Município de Água Doce/SC e Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”.

12 - FASE DE SELEÇÃO

12.1 - A fase de seleção observará as etapas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA.

12.2 - O presente Edital será divulgado no DOM/SC e no site oficial do Município de Água Doce/SC <www.aguadoce.sc.gov.br>, estando disponível no Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR” com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.3 - Prazo para impugnação deste edital:

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas e por meio de justificativa, por petição dirigida e protocolada ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, na Prefeitura Municipal de Água Doce/SC, situada à Praça João Macagnan, nº 322, centro, Água Doce, CEP 89654-000, CNPJ 82.939.398/0001-90, com a descrição **“IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023”**. A petição poderá ser realizada por meio de postagem pelos correios via A.R.

b) Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail <sec.edu@aguadoce.sc.gov.br>, com o assunto descrito como **“ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023”**.

12.3.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.2 - Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13 - ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

13.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil por meio do Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, o qual possui um link de acesso no “carrossel interativo de serviços ofertados”.

13.2 - Todas as declarações presentes na proposta deverão ser enviadas pela plataforma GERR, por meio de upload dos arquivos nos campos correspondentes.

13.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas o processo será encerrado no sistema para novas propostas, não sendo mais possível o envio de outras. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

13.4 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta, estando o sistema bloqueado para o envio de novas propostas após o envio da primeira.

14 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

14.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.2 - A **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** terá o prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA, para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

14.3 - As propostas/planos de trabalhos serão avaliadas a partir dos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro a seguir, observado o contido no PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO das OSC's, com avaliação individualizada pelos membros da comissão.

14.4 - A Comissão de Seleção deve justificar a pontuação de cada item.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR ITEM
(A) Informações sobre identificação do objeto; descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; público-alvo. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0 pontos	
(B) Informações sobre ações a serem executadas;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,5 pontos	

<p>(C) Informações sobre metodologia de execução; metas e etapas a serem atingidas e seus cronogramas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>2,0 pontos</p>	
<p>(D) Informações sobre indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0 pontos</p>	
<p>(E) Plano de Aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de aplicação/adequação (1,5 pontos). - Grau satisfatório de aplicação/adequação (1,0 pontos). - Grau mediano de aplicação/adequação (0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,5 pontos</p>	
<p>(F) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e indicadores de aferimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). <p>OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição “zero” não implica na eliminação da proposta.</p>	<p>1,0 ponto</p>	

	Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		11,0 pontos	

14.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.6 - Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto máximo previsto para a categoria inscrita, conforme descrito no item 5 deste Edital.

14.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.9 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** e pelos presentes.

14.10 - A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, que será informado as entidades.

15 - ANÁLISE DOCUMENTAL

15.1 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores) e a não ocorrência de impedimento para sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo conferido apenas da OSC selecionada (mais bem

classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

15.2 - Os documentos que serão analisados nesta fase de análise documental, são os constantes no item 10.2 do presente Edital de Chamamento Público.

15.3 - Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão estar contidos no Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR” e, no caso da falta de documentação atestada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**, será solicitado ao proponente a apresentação dos documentos faltantes, que terá o prazo de 10 dias corridos a contar da notificação, para atender à solicitação.

16 - RESULTADO PRELIMINAR

16.1 - A verificação do cumprimento dos requisitos/documentações para a celebração da parceria será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** frente ao atendimento à Organização da Sociedade Civil selecionada para celebração da parceria, a fim de comprovação de que a referida não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

16.2 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa de análise documental, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.2.1 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, caso a segunda Organização da Sociedade Civil melhor classificada na fase de julgamento convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma da etapa de análise documental. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

16.3 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar com notas e parecer de cada **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** participante do processo de seleção e suas documentações, na sua página oficial na internet www.aguadoce.sc.gov.br e Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”, iniciando-se o prazo para recurso imediatamente após sua publicação.

16.4 - A homologação não gera, para a OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento do **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

17.2 - Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

17.2.1 - Os recursos deverão ser protocolados no Município de Água Doce/SC, ou encaminhados via Correios observado o prazo previsto no item 17.1.

17.2.2 - O recurso será dirigido à **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso, a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

17.3 - O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

17.4 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**.

17.6 - O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.7 - Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

17.7.1 - Caso o proponente convidado nos termos do item 18.7 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

18 - RESULTADO DEFINITIVO

18.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.2 - A divulgação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

18.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18.4 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

19 - FASE DE CELEBRAÇÃO

19.1 - A fase de celebração observará as etapas a seguir até a assinatura do instrumento de parceria:

- a) Ajustes nos planos de trabalhos e regularização de documentações, se necessário.
- b) Parecer técnico definitivo e assinaturas dos termos de colaboração.
- c) Publicação dos extratos dos termos de colaboração no Diário Oficial dos Municípios/SC e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados de Água Doce/SC.

19.1.1 - A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**, caso seja constatada necessidade de adequação no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.1.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

19.2 - As celebrações e formalizações do termo de colaboração dependerão da emissão de parecer técnico e jurídico por parte da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, caput, incisos V e VI e alíneas, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, conforme segue:

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) da designação do gestor da parceria;*
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

19.3 - No período de assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.3.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

19.4 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Água Doce/SC, Termo de Colaboração que disporá sobre obrigações e prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

19.5 - O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

19.6 - Transcorrido o prazo previsto no item 21.5 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecido à ordem de classificação.

19.7 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, sendo vedado:

19.7.1 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

19.7.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

19.7.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento, ou ainda pagar;

19.7.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

20 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

20.1.1 - A OSC selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 20.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

20.2 - A não resolução das pendências, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

20.2.1 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela OSC, no âmbito da parceria com o Município de Água Doce/SC.

20.2.2 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

20.2.3 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 10 (dez) dias para informar os dados bancários ao Município.

20.2.4 - É VEDADO O PAGAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS, TAIS COMO TAXAS E TARIFAS DIVERSAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DESSE CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.2.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.2.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.3 - A liberação de recursos financeiros serão mensais e seguirão o cronograma de desembolso previsto no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** e guardarão consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 - As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

21.2 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

21.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

21.3 - A OSC deverá apresentar o relatório de contas mensais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo que a prestação de contas final deve ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

21.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**, bem como dos seguintes relatórios:

21.4.1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

21.4.2 - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**.

21.4.3 - O relatório de execução do objeto deverá incluir o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

21.5 - O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Colaboração.

21.6 - A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de plataforma eletrônica (Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”), permitindo a visualização por qualquer interessado. O Município não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”.

21.7 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

21.8 - A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial da entidade selecionada e do município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

22 – SANÇÕES

22.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** aprovado e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterações posteriores e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

22.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 24.1.2 e 24.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

22.4 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

23 – CONTRAPARTIDA

23.1 - Não será exigida contrapartida da OSC para celebração desta parceria.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

24.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito à decisão terminativa.

24.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

24.5 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO** desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

24.6 - Cabe ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

24.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente por e-mail sec.edu@aguadoce.sc.gov.br ou telefone (49) 3524-0122.

24.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CRONOGRAMA;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS;
- e) ANEXO V – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- f) ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) ANEXO VII – PROPOSTA DE TRABALHO.

24.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Água Doce/SC, 28 de dezembro de 2023

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce/SC

Zelaine Aparecida Pelicioli
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

É de responsabilidade do representante legal da OSC ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo, bem como a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público no site do Município de Água Doce/SC	28/12/2023
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação – Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).	28/12/2023
Impugnação do Edital.	05/01/2023
Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	29/01/2024
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.	01/02/2024
Análise documental.	01/02/2024
Divulgação da Análise e Julgamento dos Planos de Trabalho – Resultado Preliminar	01/02/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/02/2024
Período de resposta aos recursos da avaliação.	05/02/2024
Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	05/02/2024
Parecer do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica do Município.	09/02/2024
Convocação para celebração da parceria (assinatura do Termo de Colaboração)	09/02/2024

* Datas previstas podem ser alteradas conforme a necessidade.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; – Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, assino o presente.

Água Doce/SC, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município Água Doce/SC,
COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estamos cientes das concordamos com as exigências contidas no Chamamento Público nº 022/2023, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Para maior clareza, assino o presente.

Água Doce/SC, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] _____, pretende _____ [contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, ou, possui as condições materiais necessárias] _____ para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para maior clareza, assino o presente.

Água Doce/SC, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO V
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, [nome do presidente/representante da OSC] portador do CPF Nº _____ presidente da [colocar nome da OSC], certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

NOME:	
CARGO QUE OCUPA NA OSC:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOME:	
CARGO QUE OCUPA NA OSC:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOME:	
CARGO QUE OCUPA NA OSC:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOME:	
CARGO QUE OCUPA NA OSC:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Para maior clareza, assino o presente.

Água Doce/SC, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça João Macagnan, nº 322, centro Água Doce/SC, CEP 89654-000, CNPJ 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Nelci Fátima Trento Bortolini, doravante denominado PARTÍCIPE e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n. xx, com sede em xx, representada por xx, CPF xx, doravante denominado ENTIDADE, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 022/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de projetos culturais no Município de Água Doce, especificamente em relação a aulas de **CANTO CORAL PARA ADULTOS**, mediante apoio ao pagamento dos vencimentos do Maestro e realização de ensaios semanais, tendo como base a Proposta de Trabalho anexo.

1.2 - O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 - Compreende obrigações da Administração Pública:

2.1.1 - Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.6 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.7 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**;

2.1.8 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

2.1.9 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

2.1.10 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.11 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.1.12 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.13 - A Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.14 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

3.1.1 - Informar ao Município de Água Doce/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 - Divulgar, em meio de publicação oficial da organização, a parceria celebrada com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.1.4 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 - Cadastrar o projeto e realizar a prestação de contas por meio de plataforma eletrônica (**Sistema “Gestão de Recursos Repassados - GERR”**), nos prazos estabelecidos;

3.1.6 - A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 - São obrigações do Gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviço essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

- a) Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por mais 11 (onze) meses, conforme **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** anexo, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, obedecendo à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei:

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados conforme quadro que segue:

LOTE	MODALIDADE	OBJETO	GASTOS COM PESSOAL
01	Canto Coral	Aulas de canto coral	Até R\$ 10.000,00

7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente, na forma proposta no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** aprovado e selecionado.

7.3 – O valor total do PLANO DE TRABALHO será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO definido abaixo:

DATA DO REPASSE	MÊS	VALOR	TOTAL

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 - Para prestação de contas alusiva a execução do projeto: Alunos atendidos, contendo nome completo, faixa etária, frequência do aluno, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.2.2 - Para prestação de contas alusiva a execução financeira: relatório contendo a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.2.1.1 - Extrato da conta bancária específica;

9.2.2.1.2 - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.2.2.1.3 - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.2.2.1.4 - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.2.2.1.4.1 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.3 - A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.4 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.4.1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.4.2 - Os impactos econômicos ou sociais;

9.4.3 - O grau de satisfação do público-alvo;

9.4.4 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A organização da sociedade civil prestará contas MENSALMENTE da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.6. O prazo referido no item 9.5 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7. O disposto no item 9.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**;

9.9.2 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.9.3 - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 - Omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO**;

9.9.3.3 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.11 - O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.12 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO/PROPOSTA DE TRABALHO** e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Água Doce/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

14.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

14.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Água Doce(SC), _____ de _____ de 2024.

Município de Água Doce
Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

Organização da Sociedade Civil (OSC)
ENTIDADE

Zelaine Aparecida Pelicioli
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF:	

Nome:	
CPF/MF:	